LEI Nº 532/94

Súmula: **"APROVA DOAÇÃO DE ÁREA PARA A IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estad d M t G tri i õ legais aprovou, e eu, **ROBSON LUÍZ SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal,** sanciono a segui_ te Lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a doação de uma área de terr para a **IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRA SIL,** medindo 1.200,00m2 (um mil e duzentos metros quadrados) denominado Lote ECL 3/1 desmembrado do Lote ECL Central, com as con frontações e metragens constante do Mapa Memorial Descritivo em anexo partes integra_ tes desta Lei.

Artigo 2º - Na área ora doada o donatário construirá de pendências de ampliação do Templo, que ate_ derá às necessidades religiosas de seus int_ grantes.

Artigo 3º - Deverá constar obrigatóriamente da escritur [illegible] EX [illegible] SA segundo a qual, o imóvel doado reverter se-á ao patrimônio do Município nas seguint s condições:

a) Se não for iniciada a construção no praz máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da lavratura da escritura de doação;

b) Se a Igreja der ao imóvel destinação di versa da finalidade desta Lei.

RECEBIDO
Em 12/05/94
Patrícia

.../

Continuação da Lei nº 532/94

c) Se a Igreja vender, ceder locar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;

d) Se houver extinção ou dissolução da Igreja [illegible] do Município.

Parágrafo Único- Após efetivação do ato de doação do imóvel o donatário terá prazo de 30(trinta) dias para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e/ou revogação do ato retornando o bem para o patrimônio Municipal, independente de notificação ou medida judicial.

Artigo 4º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo passando a integrar o patrimônio particular do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dé posições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 06 de maio de 1994

RECEBIDO
Em 12/05/94
Patrícia

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.